

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

MENSAGEM Nº 194, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 395/2019, que “Dispõe sobre o acesso às vagas de cursos de graduação oferecidas em concursos vestibulares pela Universidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 30 de outubro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

Vício de Iniciativa: cria obrigações ao Poder Executivo, bem como versa sobre matéria relativa à organização e ao funcionamento da Administração Pública - art. 39 e 66 da CE/MT.

Violação ao Princípio da Razoabilidade: UNEMAT já dispõe política pública de ações afirmativas por meio de regulamentos internos que reservam vagas para negros, indígenas e egressos de escolas públicas (Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONEPE nº 71/2016, nº 003/2017, nº 005/2017).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 395/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de dezembro de 2019.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 502f21f7

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar